

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

LEI Nº 11.134, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Denomina de Rua Olinda Reitter as Ruas "B9", "C", e "D", sendo a Rua "B9" localizada no Loteamento Reitter no bairro Floresta, a Rua "C" localizada no loteamento Glória no bairro Floresta e a Rua "D" localizada no loteamento Ernesto Lenz no bairro Floresta.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denomina de Rua Olinda Reitter as Ruas B9, C e D, sendo a Rua "B9" localizada no Loteamento Reitter no bairro Floresta, a Rua "C" localizada no Loteamento Glória no bairro Floresta e a Rua "D" localizada no Loteamento Ernesto Lenz no bairro Floresta, nesta cidade, conforme identificado no mapa que passa a integrar essa lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

LEI Nº 11.136, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) farmacêutico.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, I e III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 01 (um) farmacêutico, a ser lotado na Secretaria da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 5.442,90 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para suprir a falta de profissionais e auxiliar no combate ao surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo da necessidade decorrente da calamidade pública, em consonância ao disposto no art. 259, I e 260, §2º, I da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º Para atender as despesas da contratação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 85.550,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.303.0018.2188 - Farmácia Básica	
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (1253)	R\$ 85.550,00
Recurso: 0040	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 85.550,00

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 4º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários	

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1147) R\$ 85.550,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 85.550,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

LEI Nº 11.137, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 10 (dez) agentes de combate às endemias.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, II e III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I - 10 (dez) agentes de combate às endemias, a ser lotados na Secretaria da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.851,70 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para suprir a falta de profissionais e auxiliar no combate e prevenção de um possível surto epidêmico de dengue no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em processo seletivo para o respectivo cargo.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do respectivo contrato administrativo até enquanto permanecer a necessidade, nos termos do art. 260, § 2º, I da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Art. 4º Para atender as despesas da contratação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 278.645,00 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.305.0018.2170 - Manut. Vigilância Epidem., Ambiental e do Trabalhador
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (1297) R\$ 278.645,00
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 278.645,00

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 4º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1147) R\$ 278.645,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos

R\$ 278.645,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

DECRETO Nº 11.927, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 1177/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública
06.122.0016.2240 - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública
3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da inf. e comunicação – PJ (1364)R\$ 2.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 2.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública
06.122.0016.2240 - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública
3.3.90.93 - Indenizacoes e restituicoes (1368) R\$ 2.000,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

DECRETO Nº 11.928, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 11.136/2021 e atendendo solicitação contida no expediente 2141/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 85.550,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.303.0018.2188 - Farmácia Básica	
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (1253)	R\$ 85.550,00
Recurso: 0040	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 85.550,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários	
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1147)	R\$ 85.550,00
Recurso: 0040	
Total Fonte de Recursos	R\$ 85.550,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

DECRETO Nº 11.929, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 11.137/2021 e atendendo solicitação contida no expediente 26539/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 278.645,00 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.305.0018.2170 - Manut. Vigilância Epidem., Ambiental e do Trabalhador
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (1297) R\$ 278.645,00
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 278.645,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1147) R\$ 278.645,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 278.645,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

DECRETO Nº 11.930, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 1881/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.452.0011.2019 - Manutenção da Limpeza Pública
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (412) R\$ 800.000,00
Recurso: 0001

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.542.0012.2027 - Manut. da Central de Triagem e Aterro Sanitário
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (498) R\$ 1.000.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.800.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro
Recurso 0001 R\$ 1.800.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 1.800.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

DECRETO Nº 11.931, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 1599/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 47.951,00 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.302.0018.2208 - Manutenção Hospitalar
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1249) R\$ 9.400,00
Recurso: 4501

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.302.0018.2208 - Manutenção Hospitalar
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1247) R\$ 38.551,00
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 47.951,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit
4501 R\$ 9.400,00

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1147) R\$ 38.551,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 47.951,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

DECRETO Nº 11.932, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 1926/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 54.012,12 (cinquenta e quatro mil, doze reais e doze centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade
3.3.90.30 - Material de consumo (1504) R\$ 48.219,12
Recurso: 4230

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.30 - Material de consumo (1489) R\$ 5.793,00
Recurso: 4511

Total SUPLEMENTAR R\$ 54.012,12

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit
4511 R\$ 54.002,12
Excesso de Arrecadação
4511 R\$ 10,00

Total Fonte de Recursos R\$ 54.012,12

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DECRETO Nº 11.940, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 6809/2020,

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui "bandeira vermelha", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui cogestão para a "Administração Pública", "Comércio" e "Serviços";

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, da zero hora do dia 02 de fevereiro de 2021 às 24 horas do dia 08 de fevereiro de 2021, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º Conforme consta no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, ficam estabelecidas as seguintes regras quanto aos estabelecimentos do ramo da alimentação e bebidas:

§ 1º As atividades do *caput* deste artigo devem finalizar o atendimento ao público, até a 1h, vedada a permanência de pessoas no local após este horário.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

§ 2º Os proprietários dos estabelecimentos devem providenciar para que seus clientes permaneçam sentados enquanto estiverem no local.

§ 3º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 06 (seis) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, observando-se também, as demais regras sanitárias.

§ 4º Os proprietários dos estabelecimentos citados neste artigo, serão responsáveis pela organização das filas, que devem observar o distanciamento entre as pessoas e uso obrigatório de máscara.

§ 5º Os proprietários dos estabelecimentos elencados no *caput* devem observar para que seus clientes, obrigatoriamente, usem a máscara no rosto, exceto nos momentos em que estiverem se alimentando e bebendo.

§ 6º Os estabelecimentos elencados no *caput* devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local, conforme modelo fornecido pelo Município.

§ 7º Nos estabelecimentos do ramo da alimentação e bebida, fica autorizada a apresentação solo de músico, com voz e violão.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto, as lojas de conveniência devem encerrar suas atividades a 1h, ficando proibido o consumo de bebidas e alimentação no local.

Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, fica permitida a venda de alimentos e bebidas nos *food trucks*, lanchonetes, lancherias e similares, até a 1h.

Art. 6º Os cultos e missas de todas as religiões devem observar a ocupação de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade constante no PPCI.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária, pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município e Brigada Militar.

Art. 8º As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – interdição do estabelecimento;
- IV - cassação da licença/alvará;
- V – apreensão.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

§ 1º Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa e no caso de multa, havendo reincidência, a mesma deverá ser aplicada em dobro.

Art. 9º Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O transporte coletivo urbano, poderá operar com a capacidade de 100% dos passageiros.

Art. 11 As quadras esportivas podem ser utilizadas para a prática de esportes, sem permanência de público no local, em horários intercalados e com intervalo de 1 (uma) hora entre as atividades esportivas.

Art. 12 Fica autorizado o funcionamento das piscinas e áreas de lazer nos clubes sociais, desde que observadas as regras sanitárias do modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul para a "bandeira laranja".

Art. 13 Este Decreto entra em vigor no dia 02 de fevereiro e possui vigência até as 24h do dia 08 de fevereiro de 2021.

LAJEADO, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

P O R T A R I A N.º 27.560, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva
DIESICA DAIANE DA SILVA.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora que menciona,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01 de fevereiro de 2021, a servidora efetiva DIESICA DAIANE DA SILVA, matrícula 7394, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 01 de fevereiro de 2021.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

PORTARIA N.º 27.566, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

NOMEIA Comissão para avaliar a viabilidade urbanística de regularização de obras e REVOGA as portarias n.º 25.872/2019 e 27.039/2020.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal n.º 7.533/2006, que dispõe sobre a regularização de construções edificadas no recuo de jardim e a Lei Municipal n.º 8.046/2008, que dispõe sobre a regularização de construção no recuo de fundos e atendendo ao que consta no expediente n.º 1995/2021,

RESOLVE:

Nomear a Comissão para avaliar a viabilidade urbanística de regularização de construções edificadas no recuo de jardim e no recuo de fundos, ficando composta conforme segue:

GIANCARLO BERVIAN, Secretário Municipal do Planejamento e Urbanismo (PRESIDENTE)

ANDRE SCHEID, Engenheiro

RUTE ANGELA DRIEMEYER, Arquiteta

Revogar as portarias n.º 25.872, de 14 de janeiro de 2019 e n.º 27.039, de 27 de abril de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de fevereiro de 2021.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

PORTARIA N.º 27.567, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

NOMEIA a Comissão de Mensuração de Imóveis e REVOGA as portarias n.º 24.846/2017, 24.905/2017 e 27.040/2020.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta no expediente n.º 1995/2021,

RESOLVE:

Nomear a Comissão de Mensuração de Imóveis, ficando composta conforme segue:

GIANCARLO BERVIAN, Secretário Municipal do Planejamento e Urbanismo (PRESIDENTE)

ANDRE SCHEID, Engenheiro

ROSELI CLARINDA ZONATTO GUSSON, Procuradora

RUTE ANGELA DRIEMEYER, Arquiteta

Revogar as portarias n.º 24.846, de 16 de fevereiro de 2017, n.º 24.905, de 18 de abril de 2017 e n.º 27.040, de 27 de abril de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de fevereiro de 2021.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

PORTARIA N.º 27.568, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

NOMEIA Comissão de Julgamento dos recursos referentes às infrações cometidas em desacordo com o Código de Edificações e REVOGA as portarias n.º 24.845/2017, 25.922/2019 e 27.041/2020.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n.º 6.953/2007 e atendendo ao que consta no expediente n.º 1995/2021,

RESOLVE:

Nomear a Comissão de Julgamento dos recursos, referentes às infrações cometidas em desacordo com o Código de Edificações, ficando composta conforme segue:

Titulares:

GIANCARLO BERVIAN, Secretário Municipal do Planejamento e Urbanismo (PRESIDENTE)

ANDRE SCHEID, Engenheiro

ROSELI CLARINDA ZONATTO GUSSON, Procuradora

RUTE ANGELA DRIEMEYER, Arquiteta

WANDERLEI SCHMITT, Fiscal de Obras

Suplentes:

ANDREZA MARTINI, Procuradora

LISIANE PEREIRA PACHECO, Arquiteta

LUIZ CARLOS BONZANINI, Fiscal de Obras

ROBERTO GONÇALVES DE AZEVEDO, Arquiteto

Revogar as portarias n.º 24.845, de 16 de fevereiro de 2017, n.º 25.922, de 04 de fevereiro de 2019 e n.º 27.041, de 27 de abril de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de fevereiro de 2021.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

P O R T A R I A N.º 27.569, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

NOMEIA a servidora ELOIZA PACHECO GERHARDT para exercer cargo em comissão.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 10.330, de 28 de dezembro de 2016 e alterações posteriores e atendendo ao que consta no expediente n.º 500/2021,

RESOLVE:

Nomear a servidora ELOIZA PACHECO GERHARDT, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal II, padrão CC 3, na Secretaria Municipal da Segurança Pública – SESP, a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de fevereiro de 2021.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

PORTARIA N.º 27.570, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

NOMEIA o servidor TIAGO SBARDELOTTO TEIXEIRA DA SILVA para exercer cargo em comissão.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 10.330, de 28 de dezembro de 2016 e alterações posteriores e atendendo ao que consta no expediente n.º 1701/2021,

RESOLVE:

Nomear o servidor TIAGO SBARDELOTTO TEIXEIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, padrão CC 4, na Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo - SEPLAN, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de fevereiro de 2021.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

PORTARIA N.º 27.571, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

RELOTA a servidora estável MARIA INES DA ROSA.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016 e atendendo ao que consta no expediente n.º 1002/2021,

RESOLVE:

Relotar a servidora estável MARIA INES DA ROSA, matrícula 2269, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário, regime Estatutário, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP para a Procuradoria-Geral /PROC, junto à Coordenadoria de Execuções Fiscais, onde passará a exercer suas atividades, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de fevereiro de 2021.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

PORTARIA N.º 27.572, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

NOMEIA a servidora SIMONE HORN para exercer cargo em comissão.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 10.330, de 28 de dezembro de 2016 e alterações posteriores e atendendo ao que consta no expediente n.º 2035/2021,

RESOLVE:

Nomear a servidora SIMONE HORN, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal II, padrão CC 3, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura - SEDETAG, a partir de 04 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de fevereiro de 2021.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 044-01/2021

A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 1806/2021, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018, considerando a licença adotante da servidora efetiva Maria Estela Martinez Mittelstadt e o não comparecimento da candidata Angélica Schossler no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 09 de fevereiro de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos para contratação na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor de Anos Finais - Matemática

MATEUS MARIANI – Classificação 9º lugar

O não comparecimento do candidato no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não do aprovado no concurso público não o excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de fevereiro de 2021.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
PM

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1234

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141-04/2020

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26044/2020

- CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICIENCIA E CARIDADE DE LAJEADO, CNPJ 91.162.511/0001-65

- VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

- FUND. LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.